



PROJETO DE LEI Nº 0112-11 DE 14 DE MARÇO DE 2011

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DA PROCURADORIA MUNICIPAL., EXTINGUE E CRIA CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criada a PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM, órgão administrativo de assistência jurídica da Administração Municipal, subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito.

§ 1º A Procuradoria Geral do Município será composta por Procuradores do Município, ocupantes de cargos de provimento efetivo e por Assessores da Procuradoria, ocupantes de cargos de confiança (CCs/FGs);

§ 2º Compete aos Procuradores do Município representar o Município de Itaqui judicial e extra-judicialmente;

§ 3º Compete aos Procuradores do Município, ou aos Assessores, desde que para isto tenham sido designados pela Procuradoria Geral, além das atribuições próprias do cargo de Procurador do Município:

a) atuar em qualquer foro ou instância, em nome do Município, nos feitos em que ele seja autor, réu, assistente ou oponente;

b) efetuar a cobrança judicial da dívida ativa;

c) emitir pareceres singulares ou relatar pareceres coletivos solicitados nos processos que lhe forem distribuídos, fazendo estudos necessários nos campos da pesquisa, da doutrina e da jurisprudência, de forma a apresentar um procedimento devidamente fundamentado;

d) responder consultas sobre interpretações de textos legais de interesse do Município;

e) estudar assuntos de Direito de ordem geral ou específica, de modo a habilitar o Município a solucionar problemas da Administração Pública Municipal;

f) realizar todas as tarefas necessárias à execução de atos administrativos;

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

- g) visar editais de licitação e opinar sobre contratos em que o Município for parte;
- h) participar de reuniões, prolatando pareceres;
- i) elaborar informações em Mandados de Segurança;
- j) controle e gerenciamento do Regime Especial de Pagamento de Precatórios Judiciais, conforme normatização emanada do Poder Executivo Municipal;
- l) registro e gerenciamento do Sistema Único de Controle de Requisitórios Judiciais;
- m) dar assistência jurídica ao Prefeito, aos Secretários Municipais e aos dirigentes de órgãos autônomos do Município;
- n) executar demais tarefas afins.

Art. 2º Fica instituída a função de Procurador Geral do Município para atuar na chefia e representação administrativa da Procuradoria Geral do Município.

§ 1º O Procurador Geral do Município será escolhido pelo Prefeito Municipal, exclusivamente, entre os ocupantes do cargo de provimento efetivo de Procurador do Município, o qual será designado por Portaria.

§ 2º Cabe ao Procurador Geral do Município, além das atribuições de seu cargo, a chefia da Procuradoria Geral do Município, bem como receber citações e intimações do Poder Judiciário em nome do Município de Itaquí.

§ 3º O Prefeito Municipal poderá designar por Portaria, outro Procurador do Município para substituir o Procurador Geral do Município nos seus afastamentos e impedimentos.

Art.3º Os ocupantes do cargo efetivo de Procurador do Município poderão ser convocados, mediante Portaria, para trabalhar em regime especial de tempo integral, com exceção daquele designado para a função de Procurador Geral do Município, que fará jus a uma convocação para trabalhar em regime especial de dedicação exclusiva.

§ 1º A qualquer tempo a autoridade competente poderá revogar a designação da função de Procurador Geral do Município, bem como da convocação de Procurador do Município para o regime especial de tempo integral.



GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Para os efeitos deste artigo, considera-se:

I – regime especial de tempo integral, situação em que o servidor fica sujeito a cumprir até o dobro do número de horas semanais de trabalho do que o estabelecido para o seu cargo;

II – regime especial de dedicação exclusiva, situação em que, além do tempo integral, o desempenho das atribuições do cargo deva ocorrer em condições especiais de função, independentemente de dia e horário.

§ 3º Os regimes especiais dispostos neste artigo consistem em jornada de trabalho normatizada pela Administração, observado o horário em vigor para desempenho das funções na Procuradoria Geral do Município.

§ 4º O Procurador Geral do Município, convocado para o regime especial de dedicação exclusiva, assumirá compromisso de não exercer atividades profissionais de seu cargo em outras esferas, sejam públicas ou privadas, excluindo-se o exercício em órgão de deliberação coletiva, desde que relacionado com o cargo e no interesse do ente público.

§ 5º Os Procuradores do Município, vinculados ao regime especial de tempo integral fica sujeito ao registro de controle de horário, preferencialmente, por meio eletrônico.

§ 6º O Procurador Geral do Município e os Procuradores do Município, convocados, respectivamente, para trabalharem em regime especial de dedicação exclusiva e de tempo integral, perceberão uma gratificação de:

I – 120% (cento e vinte por cento) sobre o vencimento do cargo de Procurador do Município para o convocado em regime especial de dedicação exclusiva.

II – 100% (cem por cento) sobre o vencimento do cargo de Procurador do Município para o convocado em regime especial de tempo integral.

§ 7º O Procurador Geral do Município convocado para o regime especial de dedicação exclusiva e os Procuradores do Município convocados para o regime especial de tempo integral não terão direito à gratificação por serviços extraordinários.

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

§ 8º Os Procuradores convocados para o regime de dedicação integral poderão ter as horas trabalhadas excedentes a 40 (quarenta) horas semanais ou 08 (oito) horas diárias compensadas, em igual tempo ao excesso, em outras jornadas de trabalho.

Art. 4º São assegurados aos Procuradores do Município convocados para os regimes especiais de trabalho de que trata esta Lei, o direito à percepção da referida gratificação, proporcionalmente ao período trabalhado, quando afastado por motivo de férias, luto, licença para tratamento de saúde própria e em pessoa da família até três meses, licença prêmio, licença gestante, adotante ou paternidade, bem como integra o cálculo do terço de férias e da gratificação natalina.

Parágrafo Único. Proporcionalmente entender-se-á tantos doze avos quantos forem os meses que o servidor esteve convocado para o regime especial, pagos por mês de afastamento.

Art. 5º Sobre o valor das gratificações estabelecidas no art. 3º desta Lei, incidirá contribuição para o Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais – FAPS, devendo ser considerado para fins de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 6º O valor da gratificação por convocação de regime especial de dedicação exclusiva ou de tempo integral será percebida cumulativamente com o vencimento do cargo de provimento efetivo.

§ 1º O servidor que contar com 05 (cinco) anos consecutivos, ou 10 (dez) intercalados, ao perder a convocação de exercício em regime especial de dedicação exclusiva ou de tempo integral, perceberá como gratificação, mensalmente, um equivalente a 5% (cinco por cento) da média dos valores das convocações para os regimes especiais recebidos por ano de exercício, enquanto não houver nova convocação para regime especial.

§ 2º A concessão de uma nova convocação para regime especial faz cessar a proporcionalidade do exercício da convocação.

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. É alterada a denominação e atribuições dos atuais cargos de Assessores Jurídicos, que passam a ser denominado de Assessores da Procuradoria, passando o Art. 2º da lei municipal nº 1.799, de 20.3.1991, ter a seguinte redação:

“Art. 2º É o seguinte o quadro de cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Administração Centralizada do Executivo Municipal:

<u>Nº. DE CARGOS</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>CÓDIGO</u>
04	Assessor da Procuradoria	<u>1 CCE7/ 1 FGE7</u>

Parágrafo Único. As atribuições da Categoria Funcional de Assessor da Procuradoria, são as constantes no Anexo I, da presente lei.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 14 DE MARÇO DE 2011.

GIL MARQUES FILHO
Prefeito

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 0112-11 DE 14 DE MARÇO DE 2011

ANEXO I

Denominação: Assessor da Procuradoria
Padrão: código 1 CCE7 / 1 FGE7
Classe: Cargo em Comissão
Carga horária: 40 horas semanais
Escolaridade: bacharelado em direito com a respectiva inscrição em órgão da classe (Ordem dos Advogados do Brasil)
Idade mínima: 18 anos.

Descrição Sintética: Assessorar a Procuradoria do Município, sob supervisão e designação da Procuradoria Geral, nas funções da Procuradoria. Desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Procuradoria Geral do Município, como atender, no âmbito administrativo e judicial, a processos, atos processuais e consultas que lhe forem cometidos, emitindo pareceres e interpretações de textos legais, confeccionarem minutas e atividades correlatas.

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 0112-11, DE 14 DE MARÇO DE 2011.

JUSTIFICATIVA

Esta Lei busca corrigir uma falha na estrutura administrativa do Município de Itaqui, pois é indispensável para o adequado funcionamento da máquina Administrativa a existência da Procuradoria Geral do Município. Inclusive, o próprio Poder Executivo já delegou atribuições à Procuradoria Geral do Município pelo Decreto nº 5.475/10, que dispõe sobre a instituição do Regime Especial de Pagamento de Precatórios Judiciais, e pelo Convênio para implantação do Anexo Fiscal junto ao Foro da Comarca Local, realizado com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, no entanto, não há na estrutura administrativa do Município a Procuradoria Geral do Município.

Ainda que a Administração Municipal tenha em seu quadro efetivo três Procuradores do Município, com atribuições específicas, responsáveis, entre outras atribuições, pela representação do Município Judicial e extra-judicialmente, estava ainda carente da existência oficial da Procuradoria Geral do Município.

De fato já existe um Setor Jurídico na Prefeitura, mas sem a devida autonomia administrativa autorizada por Lei, e cada vez mais surge a necessidade da existência de Direito da Procuradoria, com as funções de Procurador Geral para que haja a devida organização administrativa que merece tal órgão, com as responsabilidades e competências bem definidas, bem como para a distribuição entre seus componentes, das atividades inerentes à atividade da Procuradoria Geral do Município.

As eventuais gratificações determinadas ao ocupante da função de PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO e para os ocupantes de cargo de provimento efetivo de Procurador do Município, quando convocados, justificam-se, eis que tais funções exigem, respectivamente, dedicação exclusiva e integral às atividades do



GABINETE DO PREFEITO

Município, não restando aos eventuais ocupantes destas funções possibilidade de exercer suas atividades profissionais em outra atividade privada ou pública.

Ademais, estas gratificações de regime especial de dedicação exclusiva e tempo integral, vem regularizar uma situação que há muito tempo é apontada pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE/RS, qual seja, o pagamento contínuo de horário extraordinário aos Procuradores do Município, sendo que a hora extra deveria ser instituído para pagamento em casos eventuais, extraordinários, como o próprio nome conceitua. Ainda, de fato não haverá aumento de despesa, vez que o pagamento de horas extras é superior ao valor que será pago com a gratificação para convocação em regime especial determinada por esta Lei. Fato é que a carga horária dos cargos de Procuradores (20 horas semanais) é insuficiente para dar conta de todo o emaranhado de processos judiciais e administrativos que são postos à responsabilidade e manifestação dos Procuradores. Para se ter uma ideia, são mais de 4.000 (quatro mil) ações judiciais em que o Município é parte e os Procuradores são responsáveis ainda pela manifestação e parecer em mais de 350 (trezentos e cinquenta) processos administrativos ao mês, mais de 3.200 (três mil e duzentos) ao ano, em números aproximados, que envolvem diversas áreas do conhecimento da área jurídica, quais sejam, cível, trabalhista, processual, tributária, pessoal, lei de responsabilidade fiscal, entre outras afetas ao direito público relacionado diretamente à Administração Pública Municipal.

De outra banda, a atual estrutura, em que convivem simultaneamente Assessores Jurídicos e Procuradores, segundo o entendimento adotado por decisões judiciais, não pode ser mantida, haja vista a concomitância de atribuições entre ambos os cargos.

Entretanto, assim como existe no âmbito do Ministério Público Estadual, é possível que os Procuradores possam ser auxiliados em suas funções por Assessores da Procuradoria, cargos de confiança que podem ser exercidos tanto por advogados privados como por servidores com esta qualificação.

Igualmente, corrige-se uma distorção do quadro atual, onde os Assessores Jurídicos estavam impedidos de advogar em nome do Município, pois as

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

atribuições do novo cargo permitirão que, sob a designação da Procuradoria Geral, possam, também, atuar nesta área, racionalizando, deste modo a atividade geral do setor jurídico da Administração Municipal.

Deste modo, optou a Administração em extinguir os atuais cargos de Assessores Jurídicos (3), criando, em seu lugar, o cargo de Assessores da Procuradoria, em número de quatro (4), os quais manterão a mesma remuneração que era percebida pelos Assessores Jurídicos.

Portanto, a criação da Procuradoria Geral do Município, bem como a criação da função de Procurador Geral do Município, com as convocações para regime especial de dedicação exclusiva e tempo integral, concomitantemente com a alteração dos cargos de Assessores, permitirão uma maior racionalização e a organização do Setor Jurídico da Prefeitura, dentro de um organograma que melhor se adequa à Administração Municipal propriamente dita.

Diante do exposto, encaminhamos aos nobres Edis o presente projeto de lei, pugnando pela aprovação, após o devido debate e apreciação por esta Colenda Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 14 DE MARÇO DE 2011.

GIL MARQUES FILHO
Prefeito